



Em 08 / 06 / 99

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI nº PL 492 /99**  
**(Autor: Deputado XAVIER)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

Torna obrigatória a prestação de serviços públicos aos usuários em qualquer Unidade de atendimento no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades dos serviços públicos de saúde e educação ficam obrigadas a prestar pronto atendimento aos usuários que a elas se dirigirem, independentemente do lugar de residência do usuário ou de serviço anteriormente prestado.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior às unidades do serviço de segurança pública, qualquer que seja o local do fato levado ao conhecimento da unidade policial.

Art. 3º A unidade do serviço público que receber pedido de providências fora de sua circunscrição ou divisão territorial, ressalvados os casos de emergência, deverá encaminhar imediatamente o pedido à Unidade competente para prestar o atendimento.

Art. 4º Os postos de atendimento das concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto e de energia elétrica, ficam obrigados a dispensar aos usuários o tratamento previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL nº 492 / 1999

Fls. nº C J R I T A

0019 07/06/99 PM 3:44



## JUSTIFICATIVA

A eficiência no atendimento aos usuários deve ser uma meta constante do serviço público. Facilitar o atendimento é uma providência que se insere nesse contexto .

A presente proposição tem por finalidade tornar obrigatória a prestação dos serviços públicos que menciona, em qualquer ponto do Distrito Federal, nos locais em que exista posto ou unidade atendimento. Desse modo, será possível evitar grandes deslocamentos do usuário do serviço público, que poderá aproveitar o atendimento nos postos que eventualmente estejam próximos do trabalho ou nos itinerários que regularmente utiliza.

Diversos são os casos ocorridos em que o usuário se vê obrigado a percorrer vários postos para obter a prestação pública. A recusa de atendimento em inúmeros casos se baseia na afirmação de que o fato ocorreu fora da área de atuação da Unidade Policial, ou mesmo no argumento de que a pessoa deve se dirigir ao Posto de Atendimento da cidade onde mora, nos casos dos serviços de saúde, educação , de fornecimento de água e de energia elétrica.

A informatização de vários segmentos do serviço público vem tornando possível um atendimento com maior presteza, bastando apenas, em alguns casos, pequenos ajustes nas atividades de atendimento ao público, para que seja feito em qualquer de suas repartições distribuídas no Distrito Federal.

Tornar possível ao cidadão fazer um pedido e ser atendido em qualquer ponto do Distrito Federal, é facilitar a vida da população e colimar a eficiência dos serviços públicos.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

Protocolo Legislativo

PL n.º 492/1999

Fls. n.º 02 RITA

DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB